

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

MINUTA - DCC Nº 98/2021**PROCESSO Nº. 21.0.000004531-1**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, O ESTADO DO TOCANTINS, VIA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL VISANDO A INTEGRAÇÃO OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO ÀS GESTANTES OU MÃES QUE MANIFESTEM INTERESSE EM ENTREGAR O FILHO PARA ADOÇÃO.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53 residente e domiciliado nesta Capital, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na cidade de Palmas/TO, na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida Lo-04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, inscrito sob o CNPJ/MF nº 01.786.078/0001-46, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Senhor **LUCIANO CESAR CASAROTI**, brasileiro, portador do RG 238016791 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.528.388-95, residente e domiciliado em Palmas/TO, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.248.660/0001-35, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Paço Municipal, CEP 77.021-654, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **ESTELLAMARIS POSTAL**, brasileira, portadora do RG. nº 1.039.076 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 734.224.440-68, residente nesta Capital, o **ESTADO DO TOCANTINS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.053.117/0001-64, com sede administrativa na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, CEP: 77007-002, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI**, brasileiro, portador do RG nº. 1.221.698, 2ª via - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 302.795.341-91, e o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 25.851.511/0001-85, com sede administrativa no Edifício Vila Nobre Empresarial, Quadra 104 Norte, Avenida Juscelino Kubitschek, Lote 28 – A, Plano Diretor Norte, CEP 77.066-014, nesta Capital, neste ato representado pela Prefeita, a Senhora, **CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**, brasileira portadora do RG nº 979.830 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 805.538.931-49, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0027-14, com sede administrativa _____, neste ato representada por seu secretário, o senhor _____ e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0004-28, com sede administrativa na Quadra 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 1, Ed. Buritis – 2º Andar, nesta capital, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora **PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL**, brasileira, portadora do RG nº. 01.5661 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 520.020.551-49

CONSIDERANDO que a Lei 13.509/2017, chamada de “Lei da Adoção”, trouxe alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e incluiu a chamada “entrega voluntária”, que consiste na possibilidade de uma gestante ou mãe de entregar seu filho ou recém-nascido para adoção em um procedimento assistido pela Justiça da Infância e da Juventude.

CONSIDERANDO que o art. 19-A do Estatuto da Criança e adolescentes, preceitua que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

CONSIDERANDO que a entrega voluntária de bebês para adoção é um direito garantido às gestantes ou mulheres em estado puerperal, ou seja, logo após o parto, sendo dever do Estado zelar para que essa entrega seja realizada sem críticas ou julgamentos.

CONSIDERANDO que após a acolhida, as mulheres devem ser encaminhadas, sem constrangimento, à justiça da Infância e da juventude, devendo lhe ser garantido o direito ao sigilo, quando ela assim o desejar e o direito de receber assistência psicológica no período pré e pós-natal.

CONSIDERANDO que o abandono de crianças e a entrega de crianças por meio da adoção direta, ou seja, de forma irregular, são situações recorrentes no Brasil, tratando-se, muitas vezes, de medidas extremas decorrentes de uma gravidez indesejada.

CONSIDERANDO que a motivação para a entrega de um filho para adoção pode estar relacionada a abandono, orfandade, violências, pobreza, dentre outras expressões da questão social.

CONSIDERANDO que a adoção irregular ou *intuitu personae*, incluindo a conhecida adoção à brasileira, tem sido frequente no Tocantins, principalmente no interior do estado, onde existem municípios que não possuem uma rede de proteção adequada e fortalecida, situação que demonstra o desrespeito ao Sistema Nacional de Adoção (SNA), e conseqüentemente às pessoas que estão na fila aguardando uma criança.

CONSIDERANDO que a entrega legal ou voluntária para adoção é o procedimento, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que oferece a mulheres (ou casais) que engravidaram sem planejamento ou de modo indesejado e que não podem ou não desejam ficar com os bebês a opção de fazerem a entrega das crianças para adoção. Trata-se, portanto, de um instituto jurídico que resguarda a vida e a integridade física e psicológica da criança, uma vez que afasta a possibilidade de aborto, de abandono e de adoção irregular. Os genitores que entregam seus filhos para adoção na Vara da Infância e Juventude não são responsabilizados pelo ato.

CONSIDERANDO que a gestante ou mãe pode manifestar o interesse de entregar seu filho para adoção antes ou logo após o nascimento em postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares ou qualquer órgão da rede de proteção à infância.

CONSIDERANDO que a mulher será então encaminhada à Vara da Infância e da Juventude, onde será atendida por profissional da equipe técnica (psicólogo e/ou assistente social), que analisará se ela realmente está convicta e em condições de tomar a decisão, considerando-se inclusive eventuais efeitos do estado gestacional ou puerperal. Após a finalização dos atendimentos, a equipe técnica produzirá um relatório para ser entregue à autoridade judicial.

CONSIDERANDO que sendo desejo expresso da mulher, de posse do relatório, o juiz poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado, de modo a receber o apoio necessário para exercer a maternidade de forma adequada e responsável, devendo a equipe de atendimento realizar os procedimentos de acompanhamento e monitorar a contrarreferência dos casos.

CONSIDERANDO que se o parecer técnico apontar que a mulher (ou casal) está convicta de sua escolha, em audiência apenas com o juiz (e sua equipe técnica), o promotor e um defensor público, serão feitos esclarecimentos quanto às conseqüências jurídicas da entrega, bem como novamente questionada a mãe (ou os pais) se a decisão é definitiva e consciente. Em caso afirmativo, no próprio ato, é proferida uma sentença extinguindo o poder familiar em relação ao filho. Nessa audiência, a mulher poderá optar por

informar ou não o nome do pai, bem como se deseja manter o nascimento em sigilo de familiares e conhecidos.

CONSIDERANDO que após a alta hospitalar da maternidade, a criança será encaminhada para acolhimento (preferencialmente o familiar) ou diretamente para uma família cadastrada no SNA, a qual poderá receber a criança por meio de uma guarda precária, ciente de que a mãe pode se arrepender. Caso a mãe não procure a Justiça para manifestar seu arrependimento no prazo de dez dias corridos, contados a partir da data da audiência, o bebê será liberado imediatamente para ser adotado por pessoa ou casal inscrito no Sistema Nacional de Adoção.

CONSIDERANDO que uma vez encaminhada a criança para adoção, a pessoa que a entregou voluntariamente não pode mais ter contato e nem obter informações sobre ela, ao passo que à criança é garantido o direito ao conhecimento de sua identidade biológica. A pessoa que entregou a criança não poderá escolher quem irá adotá-la e a criança não é encaminhada para uma família qualquer, mas apenas para pessoa ou casal previamente habilitado para fins de adoção na Vara da Infância e Juventude, que já entregou documentos para comprovar sua idoneidade moral, participou de curso de preparação e foi avaliado pelas psicólogas e assistentes sociais do Fórum, tendo sido considerado apto para o exercício de maternidade e paternidade de forma responsável.

CONSIDERANDO que a mulher tem o direito de manter em segredo o nome do pai e também é garantido à mãe ou aos pais o direito de não contar a ninguém de sua família ou convívio social sobre a entrega voluntária. Apenas se a mãe fornecer o nome do pai e seus dados, autorizando que o juiz procure o suposto pai, este será contatado para saber se assume a paternidade e se pretende ficar com a criança. Da mesma forma, se a mulher autorizar, a busca por outros familiares da criança ocorrerá dentro do prazo legal previsto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica visa à estruturação do serviço de atendimento às mulheres gestantes e/ou puérperas que manifestem interesse em entregar os filhos em adoção, com base no art. 19-A da lei 8.069/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES:

2.1. Compete ao ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE:

- a) Regulamentar o serviço de atendimento das gestantes ou puérperas que manifestem interesse e m entregar os filhos em adoção nos hospitais, maternidades e outros serviços de saúde de sua responsabilidade, mediante Ato Administrativo próprio.
- b) Responsabilizar-se pela capacitação dos trabalhadores da saúde lotados nos hospitais, maternidades e outros serviços de saúde de sua responsabilidade, visando ao pleno conhecimento dos direitos básicos da gestante que manifeste o interesse em entregar o filho para adoção.
- c) Instituir esse serviço de acompanhamento psicossocial à mulher e referenciando à rede de saúde, após alta médica.
- d) Responsabilizar-se, no âmbito das maternidades, pelos cuidados no âmbito da saúde com os recém-nascidos entregues por suas genitoras até que tenham alta médica, ou seja, proferida decisão judicial determinando pessoa designada para exercer a função de cuidadora da criança, em substituição à mãe. Após a alta médica caberá ao sistema de justiça definir quem assumirá os cuidados com os bebês.
- e) Estabelecer fluxos e protocolos para o encaminhamento e acesso da mulher aos serviços psicossociais que lhe atenderão;
- f) Garantir que os atendimentos ocorrerão em espaços que garantam a privacidade ao depoimento e garantir que essa manifestação de vontade seja coletada por profissional capacitado especialmente para este fim, o qual deve acionar de imediato a Vara da Infância e Juventude para providências pertinentes;

- g) Participar de reuniões interinstitucionais para estruturação e monitoramento desse serviço público.
- h) Mobilizar a opinião pública acerca desta temática, inclusive por meio de produção e divulgação de campanhas publicitárias.
- i) Afixar avisos nos hospitais, maternidades e outros serviços de saúde de sua responsabilidade onde são realizados os atendimentos pré-natal com os dizeres: *"A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso"*.
- j) Designar, mediante Portaria, trabalhadores da saúde responsáveis pela execução e cumprimento integral do presente Termo.

2.2. Compete ao MUNICÍPIO DE PALMAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SAÚDE:

- a) responsabilizar-se pela capacitação da rede de proteção local, notadamente os Conselheiros Tutelares e os profissionais de saúde e assistência social, visando ao pleno conhecimento dos direitos básicos da gestante que manifeste o interesse em entregar o filho para adoção;
- b) incluir esse tipo de atendimento de apoio à mulher antes e após a entrega nos serviços psicossociais existentes nas unidades, por meio da rede socioassistencial e de saúde.
- c) instituir fluxos e protocolos para o atendimento e suporte à mulher que manifestar seu interesse em entregar seu filho/a para adoção;
- d) garantir que os atendimentos ocorrerão em espaços que garantam a privacidade ao depoimento e garantir que essa manifestação de vontade seja coletada por profissional capacitado especialmente para este fim, o qual deve acionar de imediato a Vara da Infância e Juventude para providências pertinentes;
- e) participar de reuniões interinstitucionais para estruturação e monitoramento desse serviço.
- f) mobilizar a opinião pública acerca desta temática, inclusive por meio de produção e divulgação de campanhas publicitárias.
- g) afixar avisos nas Unidades Básicas de Saúde e de Assistência Social onde são realizados os atendimentos às gestantes com os dizeres: *"A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso"*.
- h) designar, mediante Portaria, servidores responsáveis pela execução e cumprimento integral do presente Termo.

2.3. Compete ao PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS:

- a) comprometer-se a participar de todas as articulações realizadas entre as partes signatárias com vistas a viabilizar o objeto deste Termo, além de criar o protocolo de recebimento dos encaminhamentos, para que a rede saiba para onde, como e para quem deve notificar os casos em que as mulheres manifestarem o interesse em entregar em adoção, para iniciar os atendimentos com a equipe do judiciário;
- b) acompanhar, através da Vara da Infância e Juventude de Palmas, todas as etapas deste Termo de Cooperação, adotando as medidas judiciais cabíveis, no âmbito de suas atribuições, quando necessário;
- c) participar de reuniões interinstitucionais para estruturação e monitoramento do fluxo de atenção às gestantes.

d) disponibilizar equipe técnica nas Comarcas do Tocantins capacitadas para atenderem o interesse da gestante ou mãe em entregar o filho em adoção, analisando se ela realmente está convicta e em condições de tomar a decisão, considerando-se inclusive eventuais efeitos do estado gestacional ou puerperal. Após a finalização dos atendimentos, a equipe técnica produzirá um relatório para ser entregue à autoridade judicial.

e) determinar o encaminhamento da gestante ou mãe à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado, de modo a receber o apoio necessário para exercer a maternidade de forma adequada e responsável, quando este for seu desejo.

f) designar as audiências necessárias para colher o interesse da gestante ou mãe quando o parecer técnico apontar que a mulher (ou casal) está convicta de sua escolha, em audiência apenas com o juiz (e sua equipe técnica), o promotor e um defensor público, quando serão feitos os esclarecimentos quanto às consequências jurídicas da entrega, bem como novamente questionada a mãe (ou os pais) se a decisão é definitiva e consciente. Em caso afirmativo, no próprio ato, proferir sentença extinguindo o poder familiar em relação ao filho. Nessa audiência, a mulher poderá optar por informar ou não o nome do pai, bem como se deseja manter o nascimento em sigilo de familiares e conhecidos. Caso a mãe opte por indicar a família extensa será observado o § 3 do artigo 19 - A da Lei 8.069/90.

g) após a alta hospitalar, encaminhar a criança para acolhimento (preferencialmente o familiar) ou diretamente para uma família cadastrada no SNA, a qual poderá receber a criança por meio de um guarda precária, ciente de que a mãe pode se arrepender no prazo de dez dias corridos. Caso a mãe não procure a Justiça para manifestar seu arrependimento no prazo de dez dias corridos, contados a partir da data da audiência, o bebê será liberado imediatamente para ser adotado por pessoa ou casal inscrito no Sistema Nacional de Adoção.

h) garantir que a mulher tenha seu direito de manter em segredo o nome do pai e também o direito de não contar a ninguém de sua família ou convívio social sobre a entrega voluntária. Apenas se a mãe fornecer o nome do pai e seus dados, autorizando que o juiz procure o suposto pai, este será contatado para saber se assume a paternidade e se pretende ficar com a criança. Da mesma forma, se a mulher autorizar, a busca por outros familiares da criança ocorrerá dentro do prazo legal previsto.

i) mobilizar a opinião pública acerca desta temática, inclusive por meio de produção e divulgação de campanhas publicitárias.

j) realizar um diagnóstico da capacidade em monitorar de forma adequada o SNA, alimentando esse banco de dados de forma segura e eficiente.

k) responsabilizar-se pela capacitação de seus integrantes, visando ao pleno conhecimento dos direitos básicos da gestante que manifeste o interesse em entregar o filho para adoção;

2.4. Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS:

a) comprometer-se a participar de todas as articulações realizadas entre as partes signatárias com vistas a viabilizar o objeto deste Termo;

b) acompanhar, através da 21ª Promotoria de Justiça de Palmas, todas as etapas deste Termo de Cooperação, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no âmbito de suas atribuições, quando necessário;

c) participar de reuniões interinstitucionais para estruturação e monitoramento do fluxo de atenção às gestantes.

d) mobilizar a opinião pública acerca desta temática, inclusive por meio de produção e divulgação de campanhas publicitárias.

e) responsabilizar-se pela capacitação de seus integrantes, visando ao pleno conhecimento dos direitos básicos da gestante que manifeste o interesse em entregar o filho para adoção;

2.5. Compete a DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS:

a) comprometer-se a participar de todas as articulações realizadas entre as partes signatárias com vistas a viabilizar o objeto deste Termo;

b) acompanhar, através da respectiva Defensoria da Infância de Palmas, todas as etapas deste Termo de Cooperação, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no âmbito de suas atribuições, quando necessário;

c) participar de reuniões interinstitucionais para estruturação e monitoramento do fluxo de atenção às gestantes.

d) mobilizar a opinião pública acerca desta temática, inclusive por meio de produção e divulgação de campanhas publicitárias.

e) responsabilizar-se pela capacitação de seus integrantes, visando ao pleno conhecimento dos direitos básicos da gestante que manifeste o interesse em entregar o filho para adoção;

SUBCLÁUSULA: O Termo de Cooperação Técnica não ilide iniciativas a serem adotadas pelas Instituições firmatárias, no sentido de instalar outros Programas e Serviços para atendimento das gestantes, de forma conjunta ou isolada, na esfera de suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO:

3.1. As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente termo deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante de cada signatário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos financeiros para pagamentos de eventuais despesas ficarão a cargo de cada signatário, na medida de suas responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, ficando facultado a publicação do extrato por parte das Instituições partícipes deste Acordo, e podendo ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

6.1. O presente Termo poderá ser denunciado por acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que o renunciante comunique aos demais renunciados por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

6.1. Os casos omissos e as dúvidas provenientes da execução do presente termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1. Fica eleito o Foro de Palmas para dirimir as questões divergentes decorrentes do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação, para que produzam os efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/TJTO.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Pinheiro de Faria, Secretário TJ**, em 23/07/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3818663** e o código CRC **1BD21755**.

21.0.000004531-1

3818663v3